GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS





GERAIS Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação

Nota Técnica nº 96/IEF/GCMUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003867/2018-81

PROCEDÊNCIA: Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC

DESTINATÁRIO: Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

ASSUNTO: Quitação da Compensação Minerária

EMENTA: Compensação Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

INTRODUÇÃO

A presente nota técnica visa dar subsídios à Diretoria de Unidades de Conservação e Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB/Copam, sobre a execução de recursos pactuados do Termo de Compromisso nº 04/2018 no valor de R\$ 150.795,63 (cento e cinquenta mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) (85622276) e TCCFM nº 07/2018 no valor de R\$ 175.604,48 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) (85622429) a serem submetidos para aprovação da quitação total dos termos mencionados. A referida execução dos recursos foi orientada por meio do PLANO DE TRABALHO Nº 02/2017/ EEMC/ERCO/IEF (85621862) que visava a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos conceituais e executivos de arquitetura, engenharia e complementares (sondagem e topografia), considerando-se a necessidade de construção de centro administrativo e portaria na Estação Ecológica Mato do Cedro.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da "compensação minerária", recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

DOS DOCUMENTOS ANALISADOS E RECURSOS ENVOLVIDOS

Ressalta-se que nesta nota técnica foram analisados os seguintes documentos:

Termo de Compromisso de Compensação Minerária TCCFM nº 04 /2018 (85622276) PLANO DE TRABALHO Nº 02/2017/ EEMC/ERCO/IEF (85621862)

Documentos comprobatórios de Quitação apresentados pela empresa 59326761 e 75472961

Pode-se verificar que os Termos de Compromisso nº 04 /2018 no valor de R\$ 150.795,63 (cento e cinquenta mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) (85622276) e TCCFM nº 07/2018 (85622429) no valor de R\$ 175.604,48 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) foram objetos do Plano de Trabalho Nº 02/2017/ EEMC/ERCO/IEF nº 04/2018 (85621862) para a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos conceituais e executivos de arquitetura, engenharia e complementares (sondagem e topografia), considerando-se a necessidade de construção de centro administrativo e portaria na Estação Ecológica Mato do Cedro.

As das notas fiscais disponíveis no presente processo (59326761) e (75472961) demonstram a quitação do valor de R\$341.609,23 (trezentos e quarenta e um mil seiscentos e nove reais e vinte e três centavos), referentes a execução dos Termo de Compromisso supracitados. Tendo em vista que o valor final do Plano de Trabalho ficou acima dos valores previstos nos TCCFM, devido a necessidade de alterações nos projeto executivo, sendo a diferença de valor de R\$ 15.209,12 (quinze mil duzentos e nove reais e doze centavos) visando a conformidade da compensação ambiental realizada pelo empreendedor, realizou-se a retificação do referido plano de trabalho. Após a análise dos referidos documentos, a GCMUC não identificou objeções quanto às informações apresentadas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e, considerando que compete a esta gerência, a prestação de contas do Plano de Trabalho 02/2017/ EEMC/ERCO/IEF (85621862), aprovado na 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção a Biodiversidade do COPAM,28492429, segue a presente Nota Técnica à Diretoria de Unidades de Conservação e à Câmara de Proteção à Biodiversidade de COPAM, para cumprimento ao disposto na legislação de referência, visando subsidiar a aprovação total da quitação do valor de R\$341.609,23 (trezentos e quarenta e um mil seiscentos e nove reais e vinte e três centavos) de compensação florestal minerária devidos pela empresa Vale SA, conforme Termo de Compromissos de Compensação Minerária TCCFM nº 04/2018 (85622276) e TCCFM nº 07/2018 (85622429).



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva**, **Gerente**, em 03/10/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 98731130 e o código CRC BAA8DFFA.

Referência: Processo nº 2100.01.0003867/2018-81 SEI nº 98731130